



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.471, de 14 de novembro de 2023

Estabelece o Montante Mínimo de recurso financeiro a ser aplicado pela Concessionária Necta Gás Natural S.A. na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2023/2024.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que o Contrato de Concessão CSPE/002/99, firmado entre Poder Concedente e Concessionária GasBrasiliiano S.A.-GBD, cuja razão social atual é Necta Gás Natural S.A., dispõe na sua Décima Primeira Subcláusula da Oitava Cláusula que cabe à Concessionária implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela Agência Reguladora;

Considerando que, por meio da Portaria CSPE nº 320, de 30 de agosto de 2004, foi instituído, no âmbito da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo o Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, doravante Programa Anual de P&D, como é conhecido;

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 1.468, de 14 de novembro de 2023 aprovou o Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de P&D,

doravante Manual, referente ao ciclo 2023/2024, onde estabelece as diretrizes e os procedimentos que devem ser seguidos pelas Concessionárias nas diferentes etapas previstas para a execução do respectivo Programa Anual de P&D; e

Considerando que, de acordo o disposto no Manual, cabe à ARSESP definir o Montante Mínimo de recursos financeiros a serem aplicados no Programa Anual de P&D de cada Concessionária e considerando que, conforme determina o Manual, quando as Concessionárias obtiverem Margem de Distribuição Total igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao ano inicial de cada ciclo de referência, ficam obrigadas a executar o Programa Anual de P&D;

DELIBERA:

Art. 1º. Definir, para a execução do Programa Anual de P&D da Concessionária Necta Gás Natural S.A., referente ao ciclo 2022/2023, o Montante Mínimo de **R\$ 400.966,55 (quatrocentos mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, resultante dos cálculos detalhados no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º. A distribuição dos recursos financeiros correspondentes ao Montante Mínimo definido neste artigo deverá atender aos critérios previstos no item 4.3.1, do Capítulo 4 do Manual de P&D.

Art. 3º. Para atendimento dos procedimentos e prazos previstos no Manual de P&D do presente ciclo, a Concessionária deverá obedecer ao Calendário de Eventos Principais fixado na Deliberação ARSESP nº 1.468, de 14 de novembro de 2023. que aprovou o Manual.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. E. 14/11/203

Este texto não substitui o publicado no D.OE. 14/11/203

ANEXO - Memória de cálculo
Montante Mínimo do Programa Anual de P&D
Concessionária Necta ciclo 2023/2024

A) Percentual (0,25%) sobre Margem de Distribuição Total de 2023:

Margem Distribuição Total 1º semestre 2023= R\$ 79.622.520,55

Montante Mínimo presumido para 2022 (0,25% da MD Total) = **R\$ 398.112,60**

B) Correção Margem Distribuição Total Realizada de 2022:

Valor do Montante Mínimo com base no Balanço de 2022 = R\$ 462.695,03

Valor anteriormente projetado com base no 1º semestre de 2021 = R\$ 459841,08

Diferença a repassar (sem correção conforme item 4.3.1 do Manual) = **R\$ 2.853,95**

TOTAL (soma das parcelas A+B) = R\$ 400.966,55